

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSE/SEJUSP/DS nº 032/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 446/CGE/CSET/SEJUSP/NUCAD/PROC/2025, converte em penalidade de DEMISSÃO o ato de designação da processada SOPHIA DE BRITO CASTRO - MASP 1.505.909-00, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissional 1, lotada no Presídio de Varginha I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 256, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e do advogado Vitor Adriano Mesquita OAB/MG 122.160. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSE/SEJUSP/PAD nº 136/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de abril de 2023, bem como no Parecer nº 463/CGE/CSE/SEJUSP/NUCAD/PROC/2025, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado NILSON AMARAL DE FREITAS - MASP 1.128.040-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissional 3, lotado na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Agnaldo Paulo de Assis OAB/MG 174.373. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSE/SEJUSP/PAD nº 135/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de abril de 2023, bem como no Parecer nº 396/CGE/CSE/SEJUSP/NUCAD/PROC/2025, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado RAPHAEL ARTUR SANTANA - MASP 1.449.668-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissional 1, lotado no Presídio de São João Del Rei I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Denilson de Oliveira OAB/MG 172.926. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSE/SEJUSP/PAD nº 328/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de julho de 2023, bem como no Parecer nº 489/CGE/CSE/SEJUSP/NUCAD/PROC/2025, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao processado EUCLIDES NUNES DA SILVA - MASP 1.120.576-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissional 3, lotado na Penitenciária de Uberlândia I - Profª Maria de Fátima, admissional 2, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VII, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Denilson de Oliveira OAB/MG 172.926. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSE/SEJUSP/PAD nº 460/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 517/CGE/CSET/SEJUSP/NUCAD/PROC/2025, aplica a penalidade de DEMISSÃO a BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado TIAGO ALVES DE FREITAS - MASP 1.247.188-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, admissional 1, lotado no Centro Socioeducativo Santa Terezinha, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 250, incisos I e V, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84.939. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 082, 083, 084, 085, 086 e 087/2025 celebrados, respectivamente, com os servidores A.L.A.M., J.M.J., L.S.N., P.B.F., P.S. e W.L.P., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentarem declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, na data prevista, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 107/2025 celebrado com o servidor G.T.S.C., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentarem ser omissos quanto aos procedimentos de entrada e saída de apenados de forma incorreta, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 081/2025 celebrado com o servidor W.T.A., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não comparecer à convocação junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, para avaliação de capacidade laborativa, nos dias 01/06/2021, 31/08/2021, 20/01/2022 e 11/05/2022, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 109/2025 celebrado com o servidor MEA S., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 101 e 102/2025 celebrados, respectivamente, com os servidores A.S.S.S. e P.A.G., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 048, 049, 050 e 051/2025 celebrados, respectivamente, com os servidores A.L.R., L.A.L., J.H. e S.D.S., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, descumprirem ordem superior ao não darem apoio em escola hospitalar no dia 12/04/2024, pelo prazo de 08 (oito) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 110/2025 celebrado com o servidor R.S.S., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, utilizar uniforme de maneira irregular no dia 11/01/2025, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 115/2025 celebrado com o servidor A.F.O., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 104, 105 e 106/2025 celebrados, respectivamente, com os servidores C.A.C., T.A.A., W.C.P.S., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por supostamente obedecer a ordem ilegal ao utilizar veículos oficiais da Unidade Prisional para traslado casa familiar e vice-versa em razão do Diretor Geral, sem a devida autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ferindo, assim, o previsto nos artigos 4º e 3º, inciso I, alínea a, do Decreto 47.539/2018, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 107/2025 celebrado com o servidor G.T.S.C., em razão do descumprimento dos artigos 216, inciso VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, utilizar uniforme incompleto durante escola hospitalar realizada em 21/11/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 114/2025 celebrado com o servidor S.V.S., em razão do descumprimento dos artigos 216, inciso VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não utilizar o colete balístico durante escola hospitalar de custodiado, no dia 25/11/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 066/2025 celebrado com o servidor W.A.S.J., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 2098873 - 1

ATO 695/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL.
RETIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 842, de 24 de junho de 2025, publicada em 26 de julho de 2025, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira, referente ao servidor:
MASP: 12967667/ Almirante Clara Viana:
Onse de Lê: DE II-LC - PARA I-A
Leis-se: DE II-LC - PARA III-B

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 2098848 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 de 03 de maio de 2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor FRANCISCO ELIAS MONTEIRO DA SILVA, MASP: 1331202-0, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar de 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 14501.0105476-2023-30, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 8h00h às 16h00h, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crvpi@seguranciamg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e às penalidades legais previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Braulto Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de

Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 de 03 de maio de 2020, CONVOCA e CITA o servidor ISAAC JARDIM ORNELAS, MASP: 131877-1, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar de 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1690.01004727-2018-15, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crvpi@seguranciamg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte da sua importância líquida".

Leonardo Braulto Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de

Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 de 03 de maio de 2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor BRUNO COSTA SARDINHA, MASP: 1479541-3, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar de 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 14501.0107259-2023-98, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crvpi@seguranciamg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e às penalidades legais previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Braulto Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de

Valores Pagos Indevidamente

08 2097216 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilisa Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que lhe requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos: 1) Gilmar Caixeta/Fazenda Maximos, lugares denominado "Sucuri e Retiro - Culturas anuais, sempreperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Barragem de irrigação ou de drenagem para agricultura e Canais de irrigação - Brasília/MG - PA nº 23165/2025, Classe 2, 3) OXYNOX Comercio e Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Patos de Minas/MG; PA nº 23318/2025, Classe 1.

(a) Carolina Silva Brás

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

11 2098803 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que lhe requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Trevo Auto Posto Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Divino/MG, PA SLA 23978/2025, com validade até 11/07/2025.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental da Zona da Mata.

11 2099024 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS-Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, com validade: 10 anos: 1) Gilmar Caixeta/Fazenda Maximos, lugares denominado "Sucuri e Retiro - Culturas anuais, sempreperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Barragem de irrigação ou de drenagem para agricultura e Canais de irrigação - Brasília/MG - PA nº 23165/2025, Classe 2, 3) OXYNOX Comercio e Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Patos de Minas/MG; PA nº 23318/2025, Classe 1.

(a) Carolina Silva Brás

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental do Alto Paranaíba

11 2098793 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS-Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Pavelite Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 27357/2025, 2) JFF Construtora e Locação de Máquinas Ltda - Usinas de produção de concreto asfáltico - Nova Porteirainha/MG, Protocolo nº: 23729/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Noroeste de Minas.

11 2098773 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que lhe DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro; Empreendimento: Vipa Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 10.04.806.000/-06), Atividades Principais: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Município: Protargol/Lafayette/MG - Protocolo nº: 85061950/2019, Válida até 01/10/2029 - Para: Bela Vista Combustíveis e Lubrificantes Ltda (56.794.806-001-53).

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental da Zona da Mata.

11 2099028 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 131ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via video conferência em transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCU1tAB462m8p3yC1JdJ4w, no dia 10 de julho de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 130ª RO de 12/06/2025. APROVADA, 6. Cobrança pela Uso da Água 2025: Novo Sistema e Ações do Usuário. Apresentação: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (Gecon) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam). APRESENTADO, 7. Processos Administrativos para Arrolamento do Termo de Compromisso Administrativo - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2022, para fins de arrolamento - Explorador, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, ou com autorização ou licença concedida; Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, em área comum; e Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; (Códigos 301-A, 302-A, 344-A e 306 - Decreto 47.838/2020) - Formoso-MG - PA/PA-CAP/Nº 80016-024 - AINº 37051/2025. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO, 7.2 Luiz Carlos da Silva - Desmatar vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente - Retirar ou tornar inservível produto lenhoso oriundo de floresta ou de área de preservação ambiental - Formoso-MG - PA/PA-CAP/Nº 799764-24 - AINº 370021/2024. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO, 7.4 Yamamoto Agroindustrial Ltda. - Desmatar vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente; Corte de árvores, sem proteção especial, sem autorização do órgão ambiental competente; Retirar ou tornar inservível produto lenhoso oriundo de floresta ou de área de preservação ambiental - Formoso-MG - PA/PA-CAP/Nº 799764-24 - AINº 370021/2024. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO, 7.5 Marcelo José Bonatto - Desmatar vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental; Corte de árvores, sem proteção especial, sem autorização do órgão ambiental competente; Retirar ou tornar inservível produto lenhoso oriundo de floresta ou de área de preservação ambiental - Formoso-MG - PA/PA-CAP/Nº 799764-24 - AINº 370021/2024. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO, 7.6 Wanderlei Gonçalves da Rocha - Desmatar vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente - Píntopulos/MG - PA/PA-CAP/Nº 752391/22 - AINº 294425/2022. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO, 7.7 Bas Agro Florestal Ltda. - Corte de árvores, imune de corte, sem autorização do órgão ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/PA-CAP/Nº 801566-24 - AINº 371954/2024. Apresentação: URFIS NOR. HOMOLOGADO